



LEI Nº 5442, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, cria o Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP) e o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP e adota providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, com o objetivo de implantar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização profissional.

Art. 2º - Regulamentar o Núcleo de Atenção Psicossocial Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 3º - Designar o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP - como equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública Pró-Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Constituem objetivos do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró - Vida:



I - Estimular e inotivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Transito e da Defesa Civil e de seus familiares;

II - Estimular a formação, a qualificação e a valorização dos profissionais de segurança pública, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Transito e da Defesa Civil, respeitadas às especificidades, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação, acompanhamento e encaminhamento da existência de casos de doenças profissionais ou possíveis danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

IV - Pesquisar, aplicar, diagnosticar, apresentar e desenvolver mecanismos de avaliação dos resultados e reformulação de estratégias para que sejam alcançados os resultados esperados, bem como promover e embasar a elaboração de políticas públicas voltadas à atenção psicossocial dos agentes.

Art. 5º - Constituem, ainda, resultados esperados em relação às ações e programas a serem desenvolvidas pelo Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:

I- Aumento da:

- a) Autoestima;
- b) Expectativa de vida;
- c) Produtividade;

II - Diminuição:

- a) Do afastamento de servidores por doenças ocupacionais;
- b) Do agravamento dos casos de distúrbios mentais e emocionais;
- c) Do distanciamento, desmotivação e descrédito entre servidor e instituição;

III - Melhoria:

- a) Na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida;
- b) Da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e
- c) Da percepção da qualidade de vida pelos agentes.



CAPITULO II
DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA DOS
PROFISSIONAIS DE SUGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-VIDA

SECÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 6º - O Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 7º - A equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida realizará encontros, com no máximo 12 (doze) meses de intervalo, a fim de:

- I - Apresentar e reavaliar relatórios e resultados das ações adotadas;
- II - Decidir e reavaliar novas diretrizes quanto à aplicabilidade dos procedimentos;
- III - Apresentar novas propostas de parcerias;
- IV - Elaborar ata do encontro para a definição de novas estratégias.

Art. 8º - Ficam instituídos no âmbito do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública - Pró-Vida - os seguintes grupos gestores:

- I - Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP);
- II - Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP.

Art. 9º - Compete à CGPAP:

- I - Acompanhar, avaliar procedimentos e resultados, bem como propor diretrizes referentes à execução de mecanismos que fomentem a qualidade de vida, saúde e valorização dos profissionais;
 - II - Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações para o projeto;
-



- III - Analisar e propor convenios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto;
- IV - Cumprir, no seu âmbito de atuação, as diretrizes definidas no encontro anual dos grupos gestores em relação à atenção psicossocial;
- V - Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos inerentes à saúde e valorização da atividade profissional na unidade de sua competência;
- VI - Prestar informações ao NAP, quando solicitadas, respeitando-se os prazos e suas especificidades.

Art. 10- A CGPAP será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada área/ setor/grupamento a seguir indicado:

- I- Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;
- II- Guarda Civil Metropolitana - GCM;
- III -Departamento Municipal de Transite – DEMUTRAN;
- IV - Defesa Civil do Município.

§1º - Os representantes da CGPAP, titulares e suplentes, serão designados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

§2º - Os representantes da CGPAP terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 11 - Compete ao NAP:

- I - Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais;
- II - Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;
- III Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Projeto de Qualidade de Vida;
- IV - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;
- V - Implantar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, invalidez, de retorno de tratamentos médicos longos, ressocialização e reorientação profissional;



VI - Prevenir, rastrear e, quando possível, diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VIII - Avaliar e - se for o caso - encaminhar sugestão para a restrição do porte e do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco,

IX - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

X - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - Programar e realizar os exames periódicos, relativos ao porte de arma de fogo dos GCMs; e,

XII - Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, medidas sanitárias de prevenção epidemiológicas, priorizando a segurança do trabalho.

Art. 12 - A composição do NAP será interdisciplinar e formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial, gestão de pessoas e técnicos, podendo ser enquadrados na categoria profissional de atendimento integrado, a saber:

- I. Psicólogos (as);
- II. Assistentes sociais;
- III. Servidores para tarefas administrativas.

§1º Para a consecução das suas atividades o NAP poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, credenciadas junto ao MEC.

§2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a ceder servidores necessários à composição da estrutura organizacional do NAP.

Art. 13 - Os agentes serão atendidos pelo NAP a partir de:

- I - Demanda espontânea;
- II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde, internas e externas;
- III - Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta médica ou entidades externas;



- IV - Exposição, durante o serviço, a situações midiáticas de cunho negativo;
- V - Indicação da própria equipe do NAP.

SEÇÃO II
DA ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM INCIDENTE
CRÍTICO OU OCORRÊNCIA DE RISCO

Art. 14 - O NAP deverá informar à SESP qual o incidente considerado "crítico" ou "ocorrência de risco", a fim de encaminhar solicitação de convocação imediata para a adoção de procedimentos com os agentes envolvidos.

Art. 15 - Em caso de envolvimento de agentes em ocorrência de risco ou incidente crítico, o NAP adotará os seguintes procedimentos:

- I - Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;
- II - Sensibilização das chefias e pares;
- III - Visita ao local de trabalho;
- IV - Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;
- V - Orientação e esclarecimento ao profissional e a sua família;
- VI - Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar, hospitalar, a centros de recuperação e a presídios quando necessário;
- VII - Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e
- VIII - Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós traumático - TEPT.

§1º - Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco;

§2º - Ao término dos procedimentos adotados, ON data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades, devendo tais sugestões ser subinstituídas, se necessário, à Junta Médica do Município.



SECÃO III DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 16 - Os membros que trata o art. 10 desta lei incentivarão os servidores que estiverem sob acompanhamento à prática de atividades físicas e demais atividades de valorização e capacitação profissional ofertadas pela Academia Municipal de Segurança Pública e o Departamento de Ensino e Instrução da GCM.

Parágrafo Único - Os grupos referidos no caput deverão solicitar a dispensa do serviço do agente para a participação nas atividades programadas do NAP.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, a SFSP - através da Academia Municipal de Segurança Pública deverá incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo, temas ligados ao gerenciamento e prevenção do estresse, à humanização das relações interpessoais, aos estudos sociais, aos acidentes e às doenças de trabalho, entre outras consideradas afins.

Parágrafo Único: Durante os cursos de que trata o caput, poderá ser realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos, com a finalidade de verificar o desempenho e a adaptação dos mesmos à instituição.

Art. 18 - É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró - Vida - manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam as suas atuações profissionais.

Art. 19 - A escola da melhor forma terapêutica é indicada pela equipe interdisciplinar do NAP, tendo em vista a análise específica de cada caso, o que envolve necessariamente conhecimento não somente sobre o servidor, mas também a respeito do seu modo de vida, seu trabalho, sua família, seu local de residência e trabalho, entre outros fatores.



Art. 20 - A partir das diretrizes tomadas nos encontros oriundos dos grupos gestores serão produzidos outros documentos de controle, fiscalização e procedimentos a serem adotados.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**LEI**

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – Pró – Vida, cria o Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP) e o Núcleo de Atenção Psicossocial – NAP e adota providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Instituir o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – Pró – Vida, com o objetivo de implantar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização profissional.

Art. 2º - Regular o Núcleo de Atenção Psicossocial – NAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 3º - Designar o Núcleo de Atenção Psicossocial – NAP – como equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – Pró – Vida, no contexto da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Constituem objetivos do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – Pró – Vida:



I - Estimular e motivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Trânsito e da Defesa Civil e de seus familiares;

II - Estimular a formação, a qualificação e a valorização dos profissionais de segurança pública, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Trânsito e da Defesa Civil, respeitadas às especificidades, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação, acompanhamento e encaminhamento da existência de casos de doenças profissionais ou possíveis danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

IV - Pesquisar, aplicar, diagnosticar, apresentar e desenvolver mecanismos de avaliação dos resultados e reformulação de estratégias para que sejam alcançados os resultados esperados, bem como promover e embasar a elaboração de políticas públicas voltadas à atenção psicossocial dos agentes.

Art. 5º - Constituem, ainda, resultados esperados em relação às ações e programas a serem desenvolvidas pelo Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:

I - Aumento da:

- a) Autoestima;
- b) Expectativa de vida; e

c) Produtividade;

II - Diminuição:

- a) Do afastamento de servidores por doenças ocupacionais;
- b) Do agravamento dos casos de distúrbios mentais e emocionais; e
- c) Do distanciamento, desmotivação e descrédito entre servidor e instituição;

III - melhoria:

a) Na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida;

b) Da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e

c) Da percepção da qualidade de vida pelos agentes.



CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS
DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-VIDA

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 6º - O Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró- Vida -- compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 7º - A equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida realizará encontros, com no máximo 12 (doze) meses de intervalo, a fim de:

- I - Apresentar e reavaliar relatórios e resultados das ações adotadas;
- II - Decidir e reavaliar novas diretrizes quanto à aplicabilidade dos procedimentos;
- III - Apresentar novas propostas de parcerias;
- IV - Elaborar ata do encontro para a definição de novas estratégias.

Art. 8º - Ficam instituídos no âmbito do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública - Pró-Vida - os seguintes grupos gestores:

- I - Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP);
- II - Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP.

Art. 9º - Compete à CGPAP:

- I - Acompanhar, avaliar procedimentos e resultados, bem como propor diretrizes referentes à execução de mecanismos que fomentem a qualidade de vida, saúde e valorização dos profissionais;



II - Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações para o projeto;

III - Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto;

IV - Cumprir, no seu âmbito de atuação, as diretrizes definidas no encontro anual dos grupos gestores em relação à atenção psicossocial;

V - Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos inerentes à saúde e valorização da atividade profissional na unidade de sua competência;

VI - Prestar informações ao NAP, quando solicitadas, respeitando-se os prazos e suas especificidades.

Art. 10 - A CGPAP será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada área/ setor/grupamento a seguir indicado:

I - Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

II - Guarda Civil Metropolitana - GCM;

III - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN. IV - Defesa Civil do Município.

§1º - Os representantes da CGPAP, titulares e suplentes, serão designados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

§2º - Os representantes da CGPAP terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 11 - Compete ao NAP:

I - Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais;



II - Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

III - Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Projeto de Qualidade de Vida;

IV - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;

V - Implantar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, invalidez, de retorno de tratamentos médicos longos, ressocialização e reorientação profissional;

VI - Prevenir, rastrear e, quando possível, diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VIII - Avaliar e - se for o caso - encaminhar sugestão para a restrição do porte e do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;

IX - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

X - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - Programar e realizar os exames periódicos, relativos ao porte de arma de fogo dos GCMs; e;

XII - Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, medidas sanitárias de prevenção epidemiológicas, priorizando a segurança do trabalho.



Art. 12 - A composição do NAP será interdisciplinar e formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial, gestão de pessoas e técnicos, podendo ser enquadrados na categoria profissional de atendimento integrado, a saber:

- I. Psicólogos (as);
- II. Assistentes sociais;
- III. Servidores para tarefas administrativas;

§1º Para a consecução das suas atividades o NAP poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, credenciadas junto ao MEC.

§2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a ceder servidores necessários à composição da estrutura organizacional do NAP.

Art. 13 - Os agentes serão atendidos pelo NAP a partir de:

- I - Demanda espontânea;
- II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde, internas e externas;
- III - Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta médica ou entidades externas;
- IV - Exposição, durante o serviço, a situações midiáticas de cunho negativo;
- V - Indicação da própria equipe do NAP.

SEÇÃO II DA ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM INCIDENTE CRÍTICO OU OCORRÊNCIA DE RISCO

Art. 14 - O NAP deverá informar à SESP qual o incidente considerado "crítico" ou "ocorrência de risco", a fim de encaminhar solicitação de convocação imediata para a adoção de procedimentos com os agentes envolvidos.

Art. 15 - Em caso de envolvimento de agentes em ocorrência de risco ou incidente crítico, o NAP adotará os seguintes procedimentos:

- I - Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;
- II - Sensibilização das chefias e pares;
- III - Visita ao local de trabalho;
- IV - Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;



V - Orientação e esclarecimento ao profissional e a sua família;

VI - Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar, hospitalar, a centros de recuperação e a prisões quando necessário;

VII - Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e

VIII - Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós-traumático - TEPT.

§1º - Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco;

§2º - Ao término dos procedimentos adotados, o NAP indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades, devendo tais sugestões ser submetidas, se necessário, à Junta Médica do Município.

SEÇÃO III

DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 16 - Os membros que trata o art. 10 desta lei incentivarão os servidores que estiverem sob acompanhamento à prática de atividades físicas e demais atividades de valorização e capacitação profissional ofertadas pela Academia Municipal de Segurança Pública e o Departamento de Ensino e Instrução da GCM.

Parágrafo Único - Os grupos referidos no caput deverão solicitar a dispensa do serviço do agente para a participação nas atividades programadas do NAP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, a SFSP - através da Academia Municipal de Segurança Pública - deverá incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo, temas ligados ao gerenciamento e prevenção do estresse, à humanização das relações interpessoais, aos estudos sociais, aos acidentes e às doenças de trabalho, entre outras consideradas afins.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz



Parágrafo Único – Durante os cursos de que trata o caput, poderá ser realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos, com a finalidade de verificar o desempenho e a adaptação dos mesmos à instituição.

Art. 18 – É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – Pró – Vida – manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam as suas atuações profissionais.

Art. 19 – A escola da melhor forma terapêutica é indicada pela equipe interdisciplinar do NAP, tendo em vista a análise específica de cada caso, o que envolve necessariamente conhecimento não somente sobre o servidor, mas também a respeito do seu modo de vida, seu trabalho, sua família, seu local de residência e trabalho, entre outros fatores.

Art. 20 – A partir das diretrizes tomadas nos encontros oriundos dos grupos gestores serão produzidos outros documentos de controle, fiscalização e procedimentos a serem adotados.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

LS2



OF. Nº 77/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 10 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido pgm
13-02-2023
Thaís Emilly
156

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 09 do mês em curso:

- OK • Institui o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – Pró – Vida, cria o Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP) e o Núcleo de Atenção Psicossocial – NAP e adota providências;
- OK • Dispõe sobre a proibição de divulgação de imagens de pessoas vulneráveis sem a autorização dos pais ou responsáveis legais;
- OK • Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas do Município de Juazeiro do Norte – Ce., adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências;
- OK • Institui a campanha “Leites de Março” no Município de Juazeiro do Norte – Ce e dá outras providências;
- OK • Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, com suporte a tratamento psicológico e fisioterápico residencial, com impacto em sua mobilidade;
- OK • Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas instituições de Ensino Públicas e Particulares e adota outras providências.
- OK • Dispõe sobre o incentivo à realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as suas famílias no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

Respeitosamente,

YB

Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

LS 2